

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

REFERENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 83/2023

**OBJETO:** Aquisição de sementes e insumos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme convênio nº 2723-2022 Governo do estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF).

A empresa **EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP**, domiciliada em Santa Bárbara D'Oeste- SP, CNPJ Nº 46.422.275/0001-14, por seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, e, com fulcro nos arts. 2º, X, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições da lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, segundo razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas:

#### I - DOS FATOS

Visando o interesse em participar do Pregão acima mencionado, a requerente obteve o respectivo Edital do certame licitatório, supramencionado.

Ao verificar as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico, do qual se refere à " **AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 2723-2022 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEAF)**", deparou-se com a exigência "A Licitante vencedora será responsável pela realização de pelo menos 3 (três) visitas técnicas, conforme solicitação da SMAEMA e com emissão laudo de visita destacando a germinação e desenvolvimento da cultura, atendendo o VC (Valor Cultural) para a manutenção da garantia de germinação." O que dificulta e reduz a competitividade, para apresentar a melhor oferta, atrativa para esse Pregão Eletrônico, uma vez que as visitas técnicas inviabilizam para empresas de outras regiões. Isso especificamente para os ITEM 1, 2 e 3, como mais adiante será demonstrado.

## **II – IMPUGNAÇÃO**

Diante desses fatos a requerente vem **IMPUGNAR** o Edital conforme **ITEM - 5**. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, **quanto** no que se refere principalmente o **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA** que trata **2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO** e **3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, quanto à inobservância referente às exigências da legislação, e omissão quando deixa exigir dos licitantes o seguinte:

Exigência de **“A Licitante vencedora será responsável pela realização de pelo menos 3 (três) visitas técnicas, conforme solicitação da SMAEMA e com emissão laudo de visita destacando a germinação e desenvolvimento da cultura, atendendo o VC (Valor Cultural) para a manutenção da garantia de germinação.”**, por esta razão é que a impugnação do Edital é necessária e merece prosperar, pois mantendo-se essa exigências, com certeza estaríamos participando de um processo falho e desatualizado, com inobservância de nossas leis, essas que por sua vez tem o caráter de regular, e estabelecer condições de igualdade entre os licitantes, não sendo assim, correto admitir que no mesmo processo possam participar empresas de outras regiões do país, situação em que o valor das visitas oneram significativamente os preços a serem apresentados no processo licitatório.

Ao verificar as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico, do qual se refere à **“3.2. As sementes deverão possuir pureza mínima de 98% e poder germinativo mínimo de 80%.”**, Isso está perfeito, pois as Sementes de Hortaliças devem serem entregues com Boletim de Análise feita por Laboratório, bem como com respectivo Termo de Conformidade. Isso já é garantia que exige a legislação federal do MAPA, pois o produtor dessas sementes é que são responsáveis pela germinação das mesmas, desde que essas terem sido armazenadas adequadamente.

Por último, mas não menos importante, impugna-se com a exigência de que **“atendendo o VC (Valor Cultural) para a manutenção da garantia de germinação.”**, sendo que VC (Valor Cultural) é usual para avaliar Semente de Gramíneas em Pastagem e não em Hortaliças. Reafirmando que a garantia é dada pelo produtor das sementes de hortaliças através do Boletim de Análises e Termo de conformidade.

Por esta razão é que a impugnação do Edital é necessária e merece prosperar, pois mantendo-se essa exigência, com certeza estaríamos participando de um processo falho e desatualizado, inibindo a participação de empresas distantes desse município.

**Estabelecer condições de igualdade entre os licitantes**, é premissa da legislação, isonomia e condições de igualdade entre os participantes .

O princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

### III - DO PEDIDO

Diante do exposto e do mais que certamente será suprido pelos doutos suplementos de Vossas Senhorias e tendo na devida conta que as observações acima buscam o aperfeiçoamento e atualização a legislação do edital retro indicado, **REQUER-SE** que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada procedente, determinando:

Que o Edital, depois de analisados os aspectos acima mencionados, seja reformulado com as correções efetuadas e as disposições legais efetivamente atendidas, determinando-se a sua a republicação com as correções apontadas, determinando-se nova data para sua realização.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Santa Bárbara D'Oeste/SP, 31 de janeiro de 2024.

**EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP**  
**EZIQUEL BACCHIN**  
**DIRETOR**